

ser realizado:

- Servidores cujo horário normal de trabalho seja o mesmo em todos os dias da semana (de 2ª a 6ª): deverão exercer esse mesmo horário nos sábados de compensação; ou horário similar, na mesma proporcionalidade de horas, com autorização prévia de seu superior imediato;
- Servidores cujo horário normal de trabalho seja flexível, com quantidade distinta de horas distribuída nos dias da semana: deverão exercer nos sábados de compensação o correspondente a 1/5 (um quinto) do total da carga horária semanal (ou seja, 40h horas semanais - 8h de trabalho; 30h semanais - 6h de trabalho; 24h semanais - 4h48min de trabalho; 20h semanais - 4h de trabalho).

§3º. Nos sábados de trabalho especificados no caput deste artigo não será autorizada fruição de falta abonada, fruição de horas crédito ou fruição de dia de trabalho junto ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral).

Art. 13 Para os servidores que atuam nas unidades exclusivamente administrativas da Secretaria de Educação, haverá cumprimento de minutos diários no período de 08 de fevereiro a 24 de junho, na seguinte proporção, de acordo com a carga horária do servidor, a fim de compensar quatro emendas de feriado do ano de 2021 (06 de setembro, 11 de outubro, 29 de outubro e 01º de novembro):

- Carga de 40 horas semanais – 20 minutos diários;
- Carga de 30 horas semanais – 15 minutos diários;
- Carga de 24 horas semanais – 12 minutos diários;
- Carga de 20 horas semanais – 10 minutos diários.

Art. 14 As atividades abaixo discriminadas são consideradas como de absoluto interesse do ensino, e fazem parte do Calendário Escolar:

- Conselho de Ano/Ciclo;
- Conselho de Escola;
- Formações;
- Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);
- Hora de Trabalho Pedagógico em Local de livre escola (HTPL);
- Hora de Trabalho Pedagógico (HTP);
- Planejamento;
- Reunião com pais;
- Reunião Pedagógica.

Art. 15 O Departamento de Ações Educacionais baixará instruções complementares, se necessário, relacionados a reuniões pedagógicas, reuniões com pais, formações permanentes, conselho de classe, conselho de Ano/Ciclo, eventuais reposições não previstas de dias letivos e outras atividades pertinentes, a fim de garantir o atendimento aos interesses do ensino.

São Bernardo do Campo, 23 de abril de 2021.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

RESOLUÇÃO SE Nº 11/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a gestão orçamentária, financeira e contábil dos recursos financeiros do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – (FUNDEB), vinculados a Secretaria da Educação, e dá outras providências.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento, em especial, no disposto no inciso III do artigo 20 da Lei Municipal nº 6662, de 19 de abril de 2018, e

Considerando a necessidade de inscrição da Secretaria Municipal de Educação – SE, junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Departamento de Receita Federal,

Considerando a necessidade de abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB),

Considerando a necessidade de atendimento das disposições contidas na Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, sob nº 02 de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º A gestão orçamentária e financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como a destinação de seus recursos competem à Secretaria de Educação - SE, cabendo à Secretaria de Finanças – SF a execução dos procedimentos contábeis relativos a esses recursos.

§1º Os procedimentos necessários para a operacionalização de abertura de conta corrente, pagamentos e as aplicações financeiras, serão executados pela Secretaria de Finanças - SF, conforme orientação da Secretaria de Educação - SE.

§2º A Secretaria de Finanças – SF, garantirá à Secretaria de Educação - SE, acesso às movimentações financeiras, visando otimizar a utilização dos recursos disponíveis.

§3º A Secretaria de Finanças - SF encaminhará, mensalmente, à Secretaria de Educação - SE, os balançetes de execução orçamentária e financeira, objetivando otimizar o gerenciamento dos recursos disponíveis

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir de 04 de maio de 2021 e terá validade por 12 meses.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2021.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

RESOLUÇÃO SE Nº 12/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Delega competência para as atribuições de Ordenador Secundário da Despesa.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI, Secretária de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o contido no parágrafo único do art. 66 da Lei Municipal nº 2240, de 13 de agosto de 1976,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência aos funcionários abaixo relacionados para exercer as atribuições de Ordenadores Secundários de despesa referentes às Folhas de Pagamentos dos funcionários da Secretaria de Educação:

RENATA VALDRIGHI RAMOS DE PAULA – matrícula nº 22.903-7 – DIRETORA DE DEPARTAMENTO

SÍLVIA SOCPEL DE MAGALHÃES – matrícula nº 45.443-8 – ASSESSORA DE GOVERNO

DANIELA ARSUFFI – matrícula nº 24.397-2 – ASSESSORA DE DIREÇÃO

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir de 04 de maio de 2021 e terá validade por 12 meses.

São Bernardo do Campo, 26 de abril de 2021.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação

Secretaria de Cultura e Juventude Gabinete do Secretário

SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

ERRATA referente à RESOLUÇÃO GSC – nº 11 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre delegação de competências para funcionários da Secretaria de Cultura e Juventude.

ADALBERTO JOSÉ GUAZZELLI, Secretário de Cultura e Juventude no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em complemento a Resolução supracitada;

I. Acrescenta os funcionários abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo
11.500-4	Amlilton José de Oliveira	Encarregado de Serviço
28.006-5	Kelly Guimarães Moreira	Encarregada de Serviço
45.176-5	Milena Karine Rosa Boracini	Assessor de Políticas Públicas
45.746-1	Luiz Carlos Aparecido	Assessor de Políticas Públicas

II. Esta errata entra em vigor na data da publicação.

GSC, 27 de abril de 2021.

ADALBERTO JOSÉ GUAZZELLI
Secretário de Cultura e Juventude

Secretaria de Assistência Social Gabinete do Secretário

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 482, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre alteração parcial na composição da Coordenação da Comissão Municipal Intersetorial para Elaboração do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de São Bernardo do Campo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Resolução CMDCA nº 328/2018 e suas alterações posteriores,

Resolve:

Art. 1º - Alterar parcialmente a composição da Coordenação da Comissão Municipal Intersetorial para Elaboração do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de São Bernardo do Campo, publicada através da Resolução CMDCA nº 449, de 17 de abril de 2020, conforme segue:

I – Incluir a Sra. Rita de Cássia Ribeiro de Botelho, em substituição ao Sr. André Félix Portela Leite.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 30 de abril de 2021.

Sílvia de Araújo Donnini
Coordenadora do CMDCA/SBC

RESOLUÇÃO SAS Nº 009/2021

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 21.485/21, que estabelece novos protocolos sanitários adotados pelo “Plano São Paulo” e a Resolução SA Nº 005 de 16 de abril de 2021, ficam os atendimentos das unidades vinculadas à Secretaria de Assistência Social regulamentados da seguinte forma:

ANDRÉ SICCO DE SOUZA, Secretário de Assistência Social do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as medidas temporárias e excepcionais a serem adotadas quanto ao funcionamento das Unidades públicas de atendimento social, sem prejuízo das recomendações e demais medidas da Vigilância Sanitária:

a. Centros de Referência de Assistência social - CRAS, ficam mantidos os atendimentos remotos via telefone, no horário das 8:00 às 17:00 h e por e-mail e presenciais:

CRAS I (Montanhão e Ferrazópolis) Tel.2630-6542; E-mail cras1@saobernardo.